



Prefeitura Municipal de São Roque

010

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02

De 31 de março de 1992.

Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Complementar nº 01, de 1º de novembro de 1991, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 14 da Lei Complementar nº 01, de 1º de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14- Os cargos de Procurador Geral do Município e Procurador-Chefe da Assessoria Técnico-Consultiva, classificados respectivamente nas Referências 70 e 68, são de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, preferentemente entre integrantes da Carreira de Procurador do Município."

Art. 2º- A denominação correta do cargo de Procurador Jurídico, mencionado nos artigos 3º, I, 4º, 5º, 6º, 7º, VI e VII, e 8º da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1991, fica retificada, passando a ser a de "Procurador Geral do Município".

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 31/MARÇO/92.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

/MAS.-